



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/96

*Resolução
de 26.08.96*

Referenda convênios celebrados pelo
Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Luiz Cláudio Hoffmann.

DO, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta resolução referenda convênios celebrados entre o Município de Toledo e organismos da esfera estadual.

Art. 2º - Ficam referendados os seguintes convênios:

I - **SEDU/PM/96/093**, celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, visando à implementação do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PARANÁ URBANO;

II - **Nº 199/96**, celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem, visando à execução do Subprograma Manejo e Conservação de Solos, integrante do Programa PARANÁ RURAL-BIRD.

Art. 3º - Ficam, ainda, referendados:

I - o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Toledo e o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN), visando à implantação de uma escola de trânsito no Município;

II - o Termo Aditivo nº 103/96 ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 023/92 celebrado entre o Município de Toledo e o Departamento de Estradas de Rodagem, dispondo sobre revestimento poliédrico de rodovia.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 17/96

A convênios celebrados pelo Mu-

nicipio de Toledo.

RELATOR: Vereador Luiz Cláudio Hoffmann.

1. RELATÓRIO

Foram encaminhados à análise desta Comissão ter-
mos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e orga-
nismos da esfera estadual, com os seguintes objetivos:

- a) implementação do Programa Estadual de Apoio
ao Desenvolvimento Urbano - PARANÁ URBANO;
- b) execução do Subprograma Manejo e Conservação
de solos, integrante do Programa PARANÁ RURAL-BIRD;
- c) implantação de uma escola de trânsito no Mu-

nicipio;

- d) aditamento ao Termo de Cooperação Técnica e
Financeira nº 023/92, dispondo sobre revestimento polidérico de
rodovias.

2. VOTO DO RELATOR

Posicionamo-nos favoravelmente aos mencionados
convênios e submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o
anexo projeto de resolução, referendando a matéria.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o pro-
jeto de resolução apresentado pelo Relator, a decisão deve
ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do disposto

§ 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1996.

LUIS CLAUDIO HOFFMANN
RELATOR

ALBERTO ARAÚJO

DORVAL ANTUNES

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0481/96

Toledo, 11 de Julho de 1996.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênios com o Departamento de Trânsito do Paraná e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, os quais encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 05/08/96

[Assinatura]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____

Relator: L. C. Hoffmann

Sala das Comissões: 07/08/96

[Assinatura]
Presidente da Comissão



093

**CONVÊNIO DE ADESÃO SEDU/PM/96/_____,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO,
E O MUNICÍPIO DE TOLEDO.**

O Estado do Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada **SEDU**, neste ato representada pelo seu titular Senhor **LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN**, devidamente autorizado pelo governador do Estado em 25/01/96, celebra com o Município de **TOLEDO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALBINO CORAZZA NETO**, o presente Convênio de Adesão, para implementação do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - **PARANÁ URBANO**, doravante designado simplesmente como o "**PROGRAMA**" em decorrência do Contrato de Empréstimo BR-0212, firmado com O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - **BID**, nos termos e condições a seguir especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a manifestação de concordância do Município em participar na implementação do Programa o qual tem por objetivo principal, a melhoria das condições de vida da população nas áreas urbanas dos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO

A participação do Estado dar-se-á através:

- I - da alocação no seu orçamento anual e plurianual de recursos adequados para execução do PROGRAMA;
- II - do cumprimento dos dispositivos do contrato de empréstimo que lhe sejam aplicáveis;
- III - da aprovação de projetos de investimentos submetidos pelo município para financiamento com recursos do PROGRAMA;

- IV - da aprovação formal de um Plano municipal de prioridades e da definição de projetos, compatíveis com o orçamento do PROGRAMA;
- V - da aprovação de operações de crédito entre o município e o Banco do Estado do Paraná S.A., como Agente Financeiro do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU que qualifiquem de acordo com as normas do PROGRAMA;
- VI - da prestação ao Município de Assistência Técnica necessária ao desenvolvimento do seu Plano de Prioridades inclusive através de assistência;
- VII - da assistência técnica ao Município, pelos órgãos setoriais do Estado, envolvidos no PROGRAMA;
- VIII - da coordenação e da gerência do Programa, através da SEDU.
- IX - da concessão de assistência técnica ao Município, inclusive no tocante ao fortalecimento institucional desde, através de seus órgãos setoriais.
- X - da coordenação e gestão geral do PROGRAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

A participação do Município dar-se-á através:

- I - da demonstração da capacidade de endividamento segundo a regra estabelecida pelo Senado Federal (Resolução nº 69/95);
- II - da apresentação da autorização mediante Lei da Câmara Municipal, para contrair subempréstimo;
- III - da apresentação de uma relação entre receitas e despesas correntes igual ou superior a 1,0. No calculo desta relação, os recursos das transferências do Governo Federal e Estadual previsto na legislação vigente serão considerados como receitas, mas as transferências discrecionárias (não previstas na legislação vigente) não serão. No caso daqueles municípios que não atinjam esta relação, estes deverão solicitar recursos para sua reforma administrativa, a ser realizada com concomitantemente

[Assinatura]

- IV - do cumprimento das cláusulas e contratos anteriores financiados pelo PROGRAMA ou quaisquer financiamentos anteriores concedidos via FDU.
- V - do cumprimento com os Termos do Regulamento Operativo e demais documentos do PROGRAMA
- VI - da aprovação da lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
- VII - de um Resumo de Investimentos Prioritários entre aqueles indicados na LDO.
- VIII - de um projeto de alocação de recursos de contrapartida municipal.

CLÁUSULA QUARTA

DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

O Programa de Investimentos para o PARANÁ URBANO anual ou plurianual do MUNICÍPIO, será objeto de Convênio específicos para implementação do PROGRAMA, a serem firmados entre a SEDU e o MUNICÍPIO com a interveniência da FAMEPAR.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VALIDADE

O presente Acordo terá vigência de 04 (quatro) anos, tendo como termo inicial a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, prorrogado ou ter seu término antecipado, mediante aditamento firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por comum acordo ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sobretudo, se ocorrer circunstâncias que o torne inexigível.





- 4 -

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Acordo.

Estando as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 20 MAI 1996

LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN
Secretário de Estado/SEDU.

ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal.

1.

TESTEMUNHAS

2.

convpumu.doc



ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominado DETRAN - PR, inscrito no CGC/MF nº
78.206.513-0001/40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capão da
Imbuia, nesta Capital, representada por seu Diretor Geral MARCOS VALENTE
ISFER, e por seu Coordenador Jurídico HAROLDO CÉSAR NÁTER, doravante
denominado DETRAN, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, estabelecida
na Rua Raimundo Leonardi, Nº586, inscrita no CGC-nº 76.205.806/0001-88, adiante
denominada PREFEITURA neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito
ALBINO CORAZZA NETO, tendo em vista a autorização governamental datada de
31/05/96, e ao exarado no protocolo integrado estadual Nº 2.413.679-5, acordam em
firmar o presente convênio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a participação
do DETRAN-PR, na implantação de uma escola de trânsito no município, onde serão
ministradas aulas teóricas e práticas para atender aos alunos das terceiras e quartas séries
das escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Construção de uma pista asfáltica para
simulação prática da escola de trânsito do município, que será implantada na praça
situada na Vila Industrial (Rua Erico Veríssimo com Rua Santo Angelo), podendo tal
execução ser realizada com mão de obra própria ou contratada empreiteira por meio de
licitação sob responsabilidade da PREFEITURA.



ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

- 2 -

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Para a execução do objeto deste instrumento, o DETRAN-PR repassará à PREFEITURA recursos no valor estimado de R\$10.097,30 (Dez mil, noventa e sete reais e trinta centavos).

Parágrafo único - O valor será repassado à PREFEITURA de forma integral, na assinatura do convênio.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: DAS

Caberá à PREFEITURA:

- a) Promover a integral execução da obra, conforme projeto, para implantação a Escola de Trânsito em Toledo com espaços próprios para aulas práticas e teóricas.
- b) Apresentar ao DETRAN-PR a fatura e respectiva planilha de custos.

Caberá ao DETRAN - PR:

- a) A elaboração do Projeto de Sinalização da pista para Escola Prática de Transito.
- b) Efetuar o pagamento de reurso para viabilizar a implantação da pista para Escola Prática de Trânsito.
- c) Fiscalizar a perfeita execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo para execução do objeto do presente Termo, será de 6 (seis) meses, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado à critério das partes.

Alterações no convênio serão objeto de termo aditivo a serem firmados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão no presente exercício pela verba própria da dotação orçamentária do DETRAN-PR, Atividade 2153, Elemento de Despesas 41110000 Fonte 50.



ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

- 3 -

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de inadimplemento por qualquer das partes, a qualquer das condições aqui estabelecidas no presente, com os respectivos reembolsos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: DAS

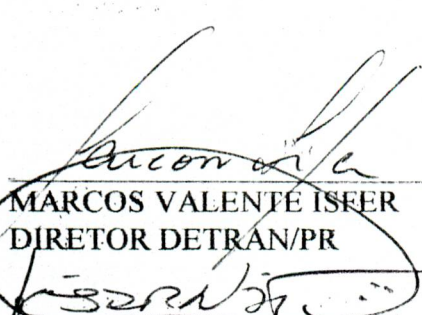
A execução do presente convênio regula-se pelas disposições legais que se aplicam à espécie em especial Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual 495/95.

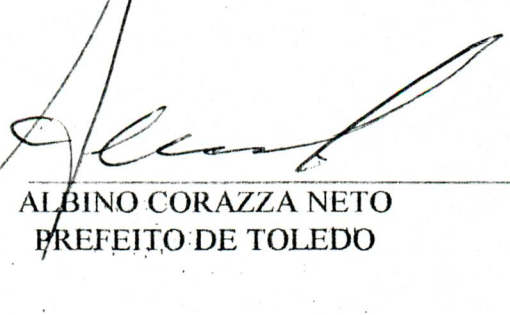
CLÁUSULA NONA: DO FORO

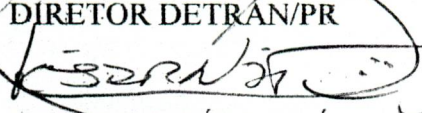
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas com o presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes interessadas e testemunhas presentes.

Curitiba, 01 de julho de 1996


MARCOS VALENTE ISFER
DIRETOR DETRAN/PR


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DE TOLEDO

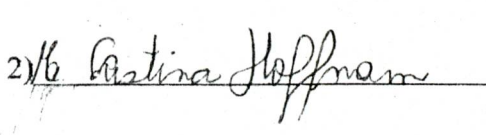

HAROLDO CÉSAR NÁTER
Coordenador Jurídico

JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Coordenador de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Toledo

Testemunhas:

1)

2)


Astina Hoffmann

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0492/96

Toledo, 17 de Julho de 1996.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 18/7/96

RESPONSÁVEL

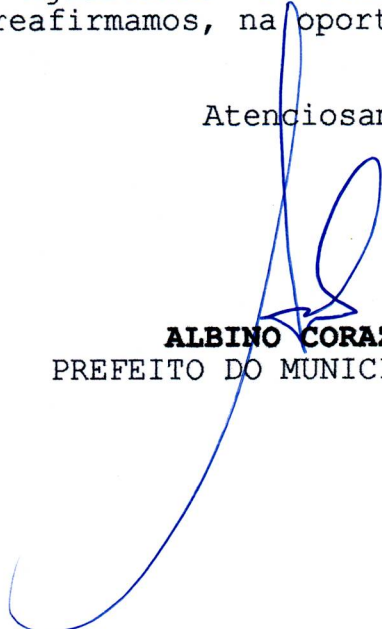
Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos o Convênio n° 199/96, com a Secretaria de Estado dos Transportes, através do DER, objetivando a adequação de estradas municipais, cuja cópia encaminhamos em anexo, para a devida apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. — " —
3. — " —

Sala das Sessões, 05/08/96

Presidente da Câmara
LEO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em.

Relator: Luiz C. Hoffmann

Sala das Comissões: 07/08/96

Mani Curiê Fleury
Presidente da Comissão



Secretaria de Apoio
Diário aos Municípios

ESTADO DO PARANA

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE APOIO RODOVIARIO AOS MUNICIPIOS

CONVENIO Nº 199/96

Publicado no Diário Oficial

N.º 4786 de 26/06/96

TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICIPIO DE TOLEDO.

O ESTADO DO PARANA, por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, a pessoa de seu Titular, Engenheiro, Deni Lineu Schwartz, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA, a seguir denominado DER/PR, aqui representado por seu Diretor Geral, Engenheiro, Luiz Alberto Kuster, Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios, Engenheiro Gilberto Pereira Loyola e o Município de TOLEDO, daqui por diante denominado MUNICIPIO, representado por seu Prefeito, Senhor Albino Corazza Neto, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93 aplicando-se no que couber o contido na Legislação Estadual, e tendo em vista a autorização governamental exarada no expediente sob protocolo nº 2.557.450-8/96, resolvem firmar o presente Convênio, mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO - Constitui objeto deste Convênio, a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e proporcionar condições de implantação dos trechos de estradas existentes e a serem construídas, através do Componente Adequação de Estradas Municipais, Subprograma Manejo e Conservação de Solos, integrante do Programa PARANA RURAL - BIRD, nos termos como foi proposto, negociado e aprovado entre o Governo do Paraná e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- O objetivo do presente Convênio, visa assegurar a manutenção e condições de implantação dos trechos de estradas municipais existentes nas microbacias hidrográficas a serem contempladas pelo Subprograma, no Município, e que serão executados segundo procedimentos indicados no Componente Adequação de Estradas Municipais, que integrarão este termo, independente de transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Os objetivos propostos deverão ser atingidos através de execução, adequação e realização dos serviços necessários na manutenção dos trechos da(s) microbacia(s) hidrográfica(s) GUACU III / LAJEADO GAVIAO e ARROIO MARRECO II do Município, com extensão de 7.90 km.

CLAUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES - Para cumprimento do estipulado neste termo, são obrigações das partes convenientes:

I - Do DER/PR:

- a) Fiscalizar e supervisionar a execução dos trabalhos em todas as fases e aspectos;
- b) Executar e/ou contratar os serviços necessários para adequação dos trechos relacionados no Anexo A, dentro das especificações exigidas e estabelecidas no acordo de financiamento assinado entre o ESTADO DO PARANÁ e o BIRD;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e emitir os "Termos de Recebimento" das obras;
- d) Entregar os trechos executados e concluídos, mediante "Termo de Recebimento" a ser emitido pelo MUNICÍPIO.

II - Do MUNICÍPIO

- a) Executar e/ou contratar os serviços de manutenção dos trechos de estradas pertencentes a(s) microbacia(s) GUACU III / LAJEADO GAVIAO e ARROIO MARRECO II de acordo com o plano anual de manutenção elaborado pelo MUNICÍPIO;
- b) Contribuir com todo material e equipamento considerado indispensável a execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- c) Concorrer com todo o pessoal que se fizer necessário, respondendo por sua remuneração, encargos sociais e demais obrigações legais incidentes;
- d) Liberar as jazidas indicadas pelo DER e proceder a retirada e colocação de cercas necessárias à execução dos serviços;
- e) Obter a liberação da faixa de domínio e arcar com todos os ônus decorrentes da desapropriação e outros que eventualmente venham a ocorrer, cumprindo-lhe o atendimento judicial;
- f) Responder, diretamente, por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;
- g) Facilitar o acesso às obras do pessoal designado para sua fiscalização.

CLAUSULA III - DOS RECURSOS - Os recursos financeiros para atender os serviços de manutenção de estradas, correrão à conta do MUNICÍPIO, mediante dotação orçamentária e específica a ser inserida na lei orçamentária municipal.

CLAUSULA IV - Do Prazo - O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo será de 60 dias corridos, contados a partir da data da ordem de serviço a ser emitida pelo Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios, podendo ser prorrogado, mediante Aditivo.

CLAUSULA V - Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLAUSULA VI - Da Rescisão e Denúncia - As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne material ou formalmente impraticável.



CLÁUSULA VII - Da Vigência - A vigência deste Termo, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

CLAUSULA VIII - Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

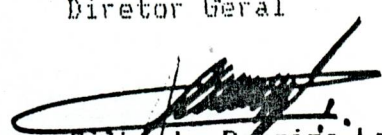
CLAUSULA IX - Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

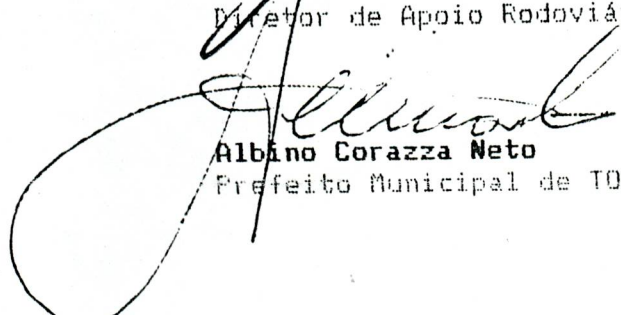
E, por estarem de acordo as partes firmam o presente.

Curitiba, 21 de junho de 1996.

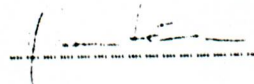

Deni Linneu Schwartz
Secretário dos Transportes


Luiz Alberto Kuster
Diretor Geral


Gilberto Pereira Loyola
Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios


Albino Corazza Neto
Prefeito Municipal de TOLEDO

ESTEMUNHAS:





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 03/07/96

Levy Bor
RESPONSÁVEL

OF. N° 0458/96

Toledo, 02 de Julho de 1996.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio e Aditivo (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio, com a SUDERHSA e Aditivo com o DER, os quais encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 5 / 08 / 96

Presidente da Câmara
LEO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____

Relator: LUIZ CLAUDIO HOFFMANN

Sala das Comissões: 07 / 08 / 96

Presidente da Comissão
CECILIA

Revestimento poliédrico

BR-467 - São Luiz do Oeste

ESTADO DO PARANA

TERMO ADITIVO Nº 103/96

Publicado no Diário Oficial
N.º 4.775 de 11/06/96

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO PARANA, E O MUNICIPIO DE
TOLEDO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA**, entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Av. Iguaçu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor GERAL, Engenheiro Civil **LUIZ ALBERTO KOSTER** e DIRETOR DE APOIO RODOVIARIO AOS MUNICIPIOS, Engenheiro Civil **GILBERTO PEREIRA LOYOLA** e o Município de **TOLEDO**, representado pelo seu Prefeito Senhor **ALBINO CORAZZA NETO**, a seguir denominado Município, atendendo ao contido no processo protocolado sob nº 2.557.745-0/96, acordaram e ajustaram firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 023/92, atinente à execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira Do Objeto, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- Tendo em vista a aprovação do CONSELHO DIRETOR do DER/PR, através da Deliberação nº 157/96, de 29/04/96, a autorização secretarial, datada de 06/05/96, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos o prazo para execução dos serviços contidos na Cláusula Primeira, passando consequentemente, o seu término para a data de 26/01/97, alterando-se em decorrência, o cronograma físico financeiro.

CLAUSULA SEGUNDA:- Fica entendido que continuam inalteradas e vigentes, no todo ou em parte, todas as Cláusulas do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 023/92, e alterações subsequentes, que não contrariarem as constantes do presente.

ESTADO DO PARANA

CLAUSULA TERCEIRA:- Este Termo só terá vigência, após cumpridas as formalidades legais.

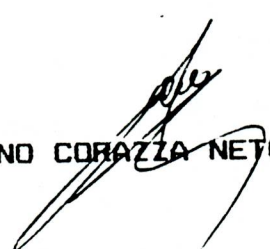
E, como nada mais houvesse, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes.



LUIZ ALBERTO KOSTER



GILBERTO PEREIRA LOYOLA



ALBINO CORAZZA NETO

TESTEMUNHAS:-

CONTRATO N.: 023/92

RODOVIA:

PRBFETURA : PREF. MUN. DE TOLEDO

TRECHO: BR - 467 - SAO LUIZ DO OESTE

SUB-TRECHO:

EXTENSAO: 18.70 KM

NATUREZA DOS SERVICOS: REVESTIMENTO POLIEDRICO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 313.928,86

APROVADO EM

CHSFB DPM/DARM

PREZILTO

DIRETOR DARM

INICIO DOS SERVICOS

ACUMULADO ATÉ

TERMINO CONTRATUAL

NOVO TERMINO CONTRATUAL

PRORROGACAO EM DIAS

DIAS NO MES

DIAS ACUMULADOS

MES/ANO

30

27 R-1

0

31

31

29

31

30

31

30

31

31

30

31

1402

1433

1464

1493

1524

1554

1585

1615

1646

1677

1707

1738

NOV/95

DEZ/95

JAN/96

FEV/96

MAR/96

ABR/96

MAI/96

JUN/96

JUL/96

AGO/96

SET/96

OUT/96

DISCRIMINACAO

F I S I C O E M P O R C E N T A G E M

1-CALCAMENTO POLIEDRICO

26,2%

5,3%

5,3%

5,3%

5,3%

5,3%

5,3%

5,3%

5,3%

5,3%

5,3%

5,3%

--FATURAMENTO--

F I N A N C E I R O E M R \$

P A R C I A L

16638

16638

16638

16638

16638

16638

16638

16638

16638

16638

16638

A C U M U L A D O

82249

98887

115525

132163

148801

165439

182077

198715

215353

231991

248629

265267

CONTRATO N.: 023/92

RODOVIA:

PREFEITURA : PREF. MUN. DE TOLEDO

TRECHO: BR - 467 - SAO LUIZ DO OESTE

SUB-TRECHO:

EXTENSAO: 18.70 KM

NATUREZA DOS SERVICOS: REVESTIMENTO POLIEDRICO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 313.928,86

APROVADO EM

CHEFE DPM/DARM

PREFEITO

DIRETOR DARM

INICIO DOS SERVICOS

ACUMULADO ATE

TERMINO CONTRATUAL

NOVO TERMINO CONTRATUAL

PRORROGACAO EM DIAS

DIAS NO MES

DIAS ACUMULADOS

MES/ANO

26 R-2

365

30 31 26

1768 1799 1825

NOV/96 DEZ/96 JAN/97

DISCRIMINACAO

FISICO EM PORCENTAGEM

1-CALCAMENTO POLIEDRICO

5,3% 5,3% 4,9%

FATURAMENTO

FINANCEIRO EM R\$

PARCIAL

16638 16638 15383

ACUMULADO

281905 298543 313928



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 9, de 26 de agosto de 1996

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia Representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados entre o Município de Toledo e organismos da esfera estadual.

Art. 2º - Ficam referendados os seguintes convênios:

I - SEDU/PM/96/093, celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, visando à implementação do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PARANÁ URBANO;

II - nº 199/96, celebrado entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem, visando à execução do Subprograma Manejo e Conservação de Solos, integrante do Programa PARANÁ RURAL-BIRD.

Art. 3º - Ficam, ainda, referendados:

I - o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Toledo e o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN), visando à implantação de uma escola de trânsito no Município;

II - o Termo Aditivo nº 103/96 ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 023/92 celebrado entre o Município de Toledo e o Departamento de Estradas de Rodagem, dispondo sobre revestimento poliédrico de rodovia.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná,
26 de agosto de 1996


LEO INACIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário

PR 009/1996
AUTORIA: Mesa

